



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Autorizada pelo decreto federal nº 94.250 de 22.04.1987
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 15/96

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 20 do Decreto Estadual nº 1.931/88 - Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, e em consonância com a Lei Estadual nº 4.793/88, publicada no D.O de 27 de julho de 1988,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o **Regulamento dos Serviços de Empréstimos do Sistema de Bibliotecas** da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, anexo, que autenticado pelo Presidente passa a integrar a presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 17 de dezembro de 1996.

Waldenor Alves Pereira Filho
Presidente do CONSU



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Autorizada pelo decreto federal nº 94.250 de 22.04.1987
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 15/96

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS DA UESB

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO REGULAMENTO

Art. 1º - O presente Regulamento normatiza os serviços de empréstimos do Sistema de Bibliotecas da UESB, define o tipo de material disponível para empréstimo, os direitos e deveres dos usuários, as competências das Bibliotecas e dá outras providências.

CAPÍTULO II

DO EMPRÉSTIMO

Art. 2º - O empréstimo do acervo bibliográfico da UESB poderá se efetuado em caráter individual ou entre as bibliotecas do Sistema, obedecendo o que dispõe este Regulamento.

Art. 3º - O empréstimo individual poderá ser realizado a domicílio ou através de consulta no recinto da Biblioteca.

Parágrafo Único – Não estarão disponíveis ao empréstimo a domicílio:

I - Obras de referência:

- a) enciclopédias;
- b) dicionários;
- c) catálogos;
- d) bibliografias;
- e) outros assim considerados.

II- Obras raras ou valiosas:

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS DA UESB



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Autorizada pelo decreto federal nº 94.250 de 22.04.1987
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 15/96

III - Teses ou dissertações, no caso de haver na Biblioteca apenas um exemplar.

IV - Livros de reserva;

V - Publicações Periódicas;

VI - Material especial:

- a)** microformas;
- b)** discos e fitas gravadas;
- c)** disquetes, cd room e fitas de vídeo;
- d)** outros assim considerados.

VII-Livros que a demanda seja maior que o número de exemplares existentes na Biblioteca, ou livros que necessitem cuidados especiais, sendo da competência do bibliotecário a definição dessas obras.

Art. 4º - O empréstimo entre as Bibliotecas do Sistema será efetuado de acordo com as peculiaridades e a disponibilidade do material bibliográfico ou audiovisual solicitado.

Parágrafo Único - A solicitação do material para empréstimo entre as Bibliotecas deverá ser feita diretamente à Biblioteca fornecedora,

CAPÍTULO III

DOS USUÁRIOS

Art. 5º - Poderão habilitar-se ao empréstimo a domicílio no Sistema de Bibliotecas da UESB:

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE EMEPRÉSTIMOS DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS DA UESB



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Autorizada pelo decreto federal nº 94.250 de 22.04.1987
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 15/96

- I - Alunos matriculados na UESB;
- II - Professores e funcionários da UESB;
- III - Aposentados da UESB;
- IV- Comunidade externa, restrita ao acervo de ficção.

Parágrafo Único – O sistema de consulta será aberto a qualquer pessoa.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO NAS BIBLIOTECAS

Art. 6º - Para habilitar-se ao empréstimo a domicílio, o usuário, especificado no Art. 5º deste regulamento, deverá inscrever-se na Biblioteca do campus da sua cidade.

Art. 7º - A Biblioteca do campus fornecerá o Cartão de Identificação do Leitor ao usuário mediante a apresentação de Carteiras de Identidade, 02(dois) retratos e comprovante de endereço.

Parágrafo 1º - A Biblioteca fornecerá o Cartão de Identificação do Leitor, nos seguintes casos, sendo o prazo para devolução das obras diferenciado por categorias:

- I - Alunos de graduação, pós-graduação e funcionários – 7(sete) dias, renovável por mais 7(sete) dias;
- II - Professor – 15(quinze) dias, renovável por mais 15(quinze) dias,

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS DA UESB



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Autorizada pelo decreto federal nº 94.250 de 22.04.1987
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 15/96

Parágrafo 2º - A Biblioteca poderá, a depender da disponibilidade de exemplares e da demanda no período, reduzir ou aumentar o prazo de empréstimo a domicílio, independente da categoria do usuário.

Art. 8º - O limite e o prazo de empréstimos entre Bibliotecas do Sistema serão estabelecidos pela Biblioteca fornecedora.

Art. 9º - A reserva de livros que estejam emprestados poderá ser feita pelo usuário, mediante solicitação à Biblioteca.

Parágrafo 1º - O livro reservado ao ser recebido pela Biblioteca ficará à disposição do solicitado somente durante o dia estabelecido para início do empréstimo.

Parágrafo 2º - A ordem cronológica das solicitações de reserva será rigorosamente obedecida pela Biblioteca.

Parágrafo 3º - Não será permitida a renovação do empréstimo de livros que se encontrem em reserva.

Parágrafo 4º - Não será permitida a reserva de livros que já se encontrem em poder do usuário.

Art. 10 - O empréstimo a domicílio não será facultado ao usuário que:

I - Estiver com o Cartão de Identificação do Leitor desatualizado;

II - Tiver em seu poder livros com o prazo de devolução esgotado;

III - Não tiver repostado obras que perdeu ou danificou;

IV - Já tiver em seu poder exemplar da mesma obra;

V - Estiver suspenso ou em outra situação irregular no Sistema de Bibliotecas.

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS DA UESB



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Autorizada pelo decreto federal nº 94.250 de 22.04.1987
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 15/96

Art. 11 - Será de inteira responsabilidade de cada Biblioteca reaver os livros emprestados ao usuário que não atender às exigências do Art. 10 deste Regulamento.

Art. 12 - A consulta ao acervo somente será facultada ao usuário que, vinculado ou não à UESB, fornecer à Biblioteca um documento de Identidade durante a sua permanência no recinto.

Parágrafo Único - No caso de usuário vinculado à UESB, é facultado ao Bibliotecário solicitar também o Cartão de Identificação do Leitor.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 13 - Após a reincidência de 05(cinco) atrasos, o usuário ficará suspenso o restante do semestre, na respectiva Biblioteca.

Art. 14 - Toda obra perdida ou danificada, quando em poder do usuário, será por ele substituída por novo exemplar da mesma obra, caso contrário estará impedido de utilizar o serviço de empréstimo a domicílio da Biblioteca.

Art. 15 - O usuário com situação irregular em qualquer Biblioteca do Sistema estará impedido de novo empréstimo.

Art. 16 - O aluno concluinte de curso de graduação e/ou pós-graduação, com situação irregular em qualquer Biblioteca do Sistema, estará impedido de receber o seu diploma ou certificado fornecido pela Secretaria Geral de Cursos da UESB.

Art. 17 - Os professores e funcionários em situação irregular com a Biblioteca estarão sujeitos às medidas legais adotadas pelo Conselho de Biblioteca, que fixará as penalidades cabíveis a cada caso.

Parágrafo Único – Tratando-se de obras que se encontrem nas categorias discriminadas no Art. 3, Parágrafo Único, esse impedimento será ampliado pelo período de 06(seis) meses.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Autorizada pelo decreto federal nº 94.250 de 22.04.1987
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 15/96

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18 - À Biblioteca do Campus compete:

I – Fornecer no início de cada semestre, os Cartões de Identificação do Leitor aos calouros e aos alunos que não estejam em débito com o Sistema;

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS DA UESB

II – Fornecer o Cartão aos alunos em débito, mediante apresentação do “Nada Consta”, durante os primeiros 30(trinta) dias de cada Semestre letivo;

III – Fornecer ao Centro de Processamento de Dados - CPD, no final de cada semestre, o Relatório Geral dos alunos em débito com o Sistema de Bibliotecas da UESB;

IV – Fornecer a segunda via do Cartão de Identificação do Leitor, no máximo de 15 (quinze) dias, mediante pagamento de taxa estipulada pelo Conselho de Bibliotecas;

V – Fornecer à Secretaria Geral de Cursos, no final de cada semestre, o Relatório dos Alunos em Débito com o Sistema de Bibliotecas da UESB;

VI – Fornecer à GRH, semestralmente, a relação dos professores e funcionários em débito com o Sistema de Bibliotecas da UESB, e aos Departamentos para conhecimento;

VII – Fornecer ao usuário o seu comprovante de quitação do débito;

VIII – Tomar as necessárias providências em defesa do patrimônio



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Autorizada pelo decreto federal nº 94.250 de 22.04.1987
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 15/96

bibliográfico e audiovisual da UESB;

IX – Distribuir, ao longo de cada semestre, o Cartão de Identificação do Leitor aos alunos da sua Unidade;

X – Fornecer à Direção da Unidade/Órgão, semestralmente, a relação de professores e funcionários em débito.

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS DO SISTEMAS DE BIBLIOTECAS DA UESB

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Bibliotecas.

Art. 20 - O presente Regulamento poderá ser modificado por proposta de qualquer Conselheiro (de Biblioteca) a ser apreciada pelo Conselho de Bibliotecas, e após aprovação, encaminhadas ao CONSU.

Art. 21 – Este Regulamento entrará em vigor a partir de 17 de dezembro de 1996.

WALDENOR ALVES PEREIRA FILHO
Presidente do CONSU